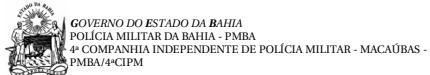


Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



TERMO DE CONVÉNIO

Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BA45E1CD8D4F1274634AF23350B31341

Prefeitura Municipal de Macaúbas

TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO – SSP/BA, COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA – PMBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Macaúbas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas –BA, CEP: 46.5000-000, nesta cidade, doravante denominada PMM, neste ato representada por seu Prefeito, Amélio Costa Júnior, RG nº 02.297.250-15, CPF nº 341.016.835-09, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 239/2005 de 10/01/2005, e o Estado da Bahia através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO**, com sede na 4ª Avenida, nº 430 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, daqui por diante designado simplesmente SSP/BA, neste ato representado pelo Secretário **MAURÍCIO TELES BARBOSA**, portador do documento de identidade RG nº 20.510.914-47, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.480.497-03, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no DOE nº 20465 do dia 19 de Janeiro de 2011, com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/nº, Largo dos Aflitos, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.937.149/0002-24, daqui por diante designada PMBA, representada por seu Comandante-Geral, **Cel PM ANSELMO ALVES BRANDÃO**, portador do documento de identidade RG nº 265370957, expedido pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.141.555-49, em conjunto **PARTÍCIPES** e separadamente **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo SEI nº 030.2677.2019.0078809-44, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes normativas e procedimentais da Lei Estadual nº 9.433/05 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente convênio tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços de segurança pública, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio em geral, bem como à garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços policiais.
2. A cooperação de que trata este Convênio importará na execução do quanto previsto no Plano de Trabalho Conjunto, que guarda compatibilidade com o Plano Estadual de Segurança Pública e que passa a integrar o presente Convênio como se nele estivesse transscrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão custeados pelos CONVENENTES, em suas respectivas áreas de atuação e competência, através das dotações orçamentárias previstas nas respectivas Leis Orçamentárias do Ano de 2019, tanto do Estado da Bahia, como do Município de Macaúbas, Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização das atividades dispostas na Cláusula Terceira, vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Macaúbas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A utilização de recursos financeiros para pagamento de despesas referentes ao Convênio, observado o plexo de atribuições da Administração Pública Estadual e Municipal, somente se dará nos limites das atribuições e competências de cada CONVENTE, diretamente ou através de terceiros, se assim autorizado em norma jurídica específica ou em contratos que vierem a ser celebrados para a execução e apoio das atividades vinculadas à finalidade estabelecida neste convênio, observadas as normas legais a que se submetem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os CONVENENTES se responsabilizarão pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho Conjunto cabendo a cada ente público o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos de suas respectivas fontes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa que exceder aquelas derivadas dos valores autorizados e alocados nos respectivos orçamentos será de inteira e exclusiva responsabilidade de cada CONVENTE, que proverá os recursos adicionais necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DOS CONVENETES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força de Lei e deste Convênio, os CONVENENTES se comprometem a:

I - ESTADO:

- a) designar o pessoal necessário à realização do objeto deste Convênio;
- b) fornecer os meios materiais e recursos humanos indispensáveis ao exercício das atividades de segurança pública;
- c) cooperar na proteção do patrimônio histórico-cultural municipal, na hipótese de ter o MUNICIPIO sua Guarda Municipal, assumindo tal responsabilidade em caso de ausência desta;
- d) oferecer contingente especializado para a formação; instrução e treinamento do efetivo integrante da Guarda Municipal, desde que criada e constituída no Município;
- e) dar apoio às ações das secretarias municipais, disponibilizando policiais militares para garantir o exercício do poder de polícia;
- f) disponibilizar policiais militares para a realização de palestras nas escolas municipais intensificando o Programa PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência bem como para efetuar através da Ronda Escolar o policiamento nos estabelecimentos de ensino do município.

II - MUNICIPIO:

- a) disponibilizar imóvel para instalação da OPM de atuação no Município, devendo ser providenciado respectivo Termo de Cessão de Uso;

15
Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Macaúbas

- b) ceder, em caso de urgência ou de relevante interesse público para a segurança da população, viaturas abastecidas para a realização de diligências policiais;
- c) colocar à disposição recursos humanos para a utilização em atividades de apoio administrativo aos serviços policiais;
- d) cooperar na manutenção das viaturas do serviço policial, promovendo sempre que necessário, o abastecimento, lavagem, lubrificação e consertos necessários;
- e) cooperar na manutenção das condições de limpeza e conservação e, ainda, na restauração, quando necessária conforme parecer técnico próprio, do prédio da OPM;
- f) em seu orçamento anual, alocar recursos, correspondente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessários ao custeio das despesas decorrentes da execução de sua parcela de colaboração objeto deste Convênio;
- g) prestar contas dos recursos destacados do seu orçamento, alocados aos encargos decorrentes deste Convênio, na forma da sua Lei Orgânica;
- h) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhista e previdenciários do pessoal envolvido no cumprimento dos encargos que lhe competirem por força deste Convênio.
- i) quando se tratar de execução de obras ou benfeitorias em imóveis destinados à atividade de segurança pública, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva, atestando a necessidade de intervenções e seus limites, observando a conveniência, oportunidade, economicidade e proveito para o serviço público, seja o imóvel próprio, cedido ou alugado;

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se de ajuste de colaboração entre entes federados independentes e autônomos, a inexecução total ou parcial deste Convênio não acarretará qualquer penalidade para o MUNICÍPIO, a esse título, devendo este, todavia envidar esforços para que as ações de segurança pública empreendidas pelo ESTADO nos limites do MUNICÍPIO, em sua função constitucional, sejam alcançadas em favor do bem da coletividade a que ambos servem.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

OS CONVENENTES exercerão, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica reciprocamente assegurado aos CONVENENTES o acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo, nos limites de abrangência geográfica do Convênio, atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria para fins de avaliação da eficácia e suficiência do Convênio para o alcance de

Página 3 de 5

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo de ambos os CONVENENTES, através de servidores a serem indicados tempestivamente pelos CONVENENTES, em um prazo de até trinta dias, após a celebração deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula quarta dos quadros de um dos CONVENENTES, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização das atividades de interiorização da segurança pública pelo ESTADO e a colaboração do MUNICÍPIO, exercido pelos CONVENENTES, não excluem nem reduzem as responsabilidades de cada ente nas ações de segurança pública que lhe são próprias.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA- O presente Convênio tem validade de até o dia 31 de dezembro de 2021, com início na data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, pelos CONVENENTES, desde que entendam conveniente e necessário, devendo ser publicado no DOE.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESILIÇÃO- Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou resiliido a qualquer tempo por livre vontade dos CONVENENTES, devendo ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a cessação de sua vigência, a contar da data de denúncia ou acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA-CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

Observada a legislação específica de cada ente federativo, para a regular celebração do presente Convênio são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo encontra-se no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o Município atende no exercício financeiro em que vier a ser celebrado o Convênio, às exigências do seu artigo 62, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Pareceres Jurídicos dos respectivos Órgãos de assessoramento.

CLÁUSULA OITAVA - FORO- Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não seja obtida solução administrativa, que será sempre a via preferencial.

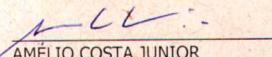
Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo o Estado providenciar sua publicação resumida como condição final de eficácia.

Salvador, ____ de _____ de 2020.

MUNICIPIO DE MACAÚBAS


AMÉLIO COSTA JUNIOR
PREFEITO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

MAURÍCIO TELES BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DA BAHIA
PÓLICIA MILITAR DA BAHIA

ANSELMO ALVES BRANDÃO – CEL PM
COMANDANTE-GERAL

TESTEMUNHAS:

NOME: *Jon Carlos Nascimento Silva*
CPF: *802.271.395-34*

NOME: *Alexandre Oliveira Nery Rodrigues*
CPF: *025.013.025-40*

Página 5 de 5



Documento assinado eletronicamente por Anselmo Alves Brandão, Coronel, em
11/02/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Documento assinado eletronicamente por **Ary Pereira de Oliveira, Subsecretário**,
em 29/06/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.
13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **00015704841** e o código CRC **C7B68C35**.

Referência:

Processo nº 030.267.2019.007889-44

SEI nº 00015704841